

Lei nº 1123/73

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 1123/73 e resolve enviá-la a S. Excia e S. Excia Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar a seguinte conta: Gabinete do Prefeito - 3.14.002 - Encargos Discuss. - 04.00 - Festividade de Recuperação, Hospedagens e Comenagens, na importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil Cruzados),

Art. 2.º Os recursos necessários a suplementação da conta de que trata o artigo 1.º da presente Lei, advirão da anulação da conta Indústria e Comércio - Serviço de Turismo - 4.110.56 - Obras Públicas - Continuação de Obras Turísticas, em igual importância.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 16 de novembro de 1973.

Antônio A. Pereira  
Presidente da Câmara